

05/10/2020

Banco do Brasil



Consultas - Emissão de comprovantes

G3320516370240761
05/10/2020 16:49:42

08/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 17:04:49
180401804 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CENTRO S E P PRINCIPE
AGENCIA: 1804-X CONTA: 61.989-2
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 08/07/2020
NR. DOCUMENTO 551.633.000.068.143
VALOR TOTAL 957,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GILBERTO 05287699603
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 68.143-1
NR. DOCUMENTO 551.804.000.061.989
=====

NR. AUTENTICACAO D.AE2.99C.3ED.C10.C60

Transação efetuada com sucesso por: J7559967 JOSE WILLIAM DA SILVA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
6



Data e Hora da Emissão	31/05/2020 19:29:02	Competência	31/5/2020	Código de Verificação	NIGFFAXUV
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	GILBERTO GARCIA LOREDO DE ANDRADE 05287699603				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	35.962.338/0001-09	Inscrição Municipal	72111641	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA PORTUGAL ,35 - GLORIA CEP: 32340-010				
Complemento	BLOCO 7;APT 204	Telefone	(31)2557-7582	e-mail	LORED_BIOTEC@YAHOO.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRINCIPE				
CNPJ/CPF	16.840.803/0001-94	Inscrição Municipal	72069881	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. DOUTOR ANTONIO CHAGAS DINIZ ,107 - CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210-160				
Complemento		Telefone	(31)2557-4461	e-mail	CRECHECISPP@YAHOO.COM

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de acompanhamento e coordenação das atividades desenvolvidas referente ao projeto "O Pequeno Príncipe Ampliando os horizontes" no Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe, referente ao Termo de Fomento nº 034 firmado junto à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Atesto que o serviços foi

prestado e o material foi

FORNECIDO *08/07/20*
NOME *Roberto Rodrigues 09201018658*
NOME *Cláudia Juliana 118.543-036-94*

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	957,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	957,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	957,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	957,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN R\$	0,00	
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.





Consultas - Emissão de comprovantes

G3320516370240761
05/10/2020 16:51:30

09/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:48:08
180401804 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CENTRO S E P PRINCIPE
AGENCIA: 1804-X CONTA: 61.989-2

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	09/07/2020
NR. DOCUMENTO	551.633.000.068.143
VALOR TOTAL	957,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GILBERTO 05287699603

AGENCIA: 1633-0 CONTA: 68.143-1
NR. DOCUMENTO 551.804.000.061.989

=====

NR. AUTENTICACAO	2.72B.DAA.834.D78.115
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J7559967 JOSE WILLIAM DA SILVA.



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 7						
Data e Hora da Emissão		01/07/2020 21:54:06		Competência		1/7/2020		Código de Verificação		DUL04YZJI	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CONTAGEM - MG	
Prestador de Serviço											
Razão Social/Nome		GILBERTO GARÇIA LOREDO DE ANDRADE 05287699603									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF		35.962.338/0001-09		Inscrição Municipal		72111641		Município		CONTAGEM - MG	
Endereço e CEP		RUA PORTUGAL ,35 - GLORIA CEP: 32340-010									
Complemento		BLOCO 7;APT 204		Telefone		(31)2557-7582		e-mail		LORED_BIOTEC@YAHOO.COM.BR	
Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRINCIPE									
CNPJ/CPF		16.840.803/0001-94		Inscrição Municipal		72069881		Município		CONTAGEM - MG	
Endereço e CEP		AVENI AV. DOUTOR ANTONIO CHAGAS DINIZ ,107 - CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210-160									
Complemento				Telefone		(31)2557-4461		e-mail		CRECHECISPP@YAHOO.COM	
Discriminação do Serviço											
Prestação de serviços de acompanhamento e coordenação das atividades desenvolvidas referente ao projeto "O pequeno príncipe ampliando os horizontes" no Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe, referente ao Termo de Fomento nº 034 firmado junto à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Nota Fiscal referente ao mês de Junho											
Atesto que o serviço prestado e o material FORNECIDO em 01/07/2020 NOME <i>Fabiano Rodrigues</i> 01201077658 NOME <i>Quênia da Silva</i> - 118.543.036-94											
Código do Serviço / Atividade											
8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra				Código ART							
Tributos Federais											
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		957,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		957,00			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		0,00		5-Microempresário Individual (MEI)		Base de Cálculo		957,00			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		0,00			
(-) ISSQN Retido		0,00		1 - Sim		ISSQN a Reter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$		957,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$		0,00			
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.									



05/10/2020

Banco do Brasil



Consultas - Emissão de comprovantes

G3320516370240761
05/10/2020 16:53:43

14/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:17:51
180401804 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CENTRO S E P PRINCIPE
AGENCIA: 1804-X CONTA: 61.989-2
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 14/08/2020
NR. DOCUMENTO 551.633.000.068.143
VALOR TOTAL 957,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GILBERTO 05287699603
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 68.143-1
NR. DOCUMENTO 551.804.000.061.989
=====

NR. AUTENTICACAO A.5F0.F97.9FA.3AA.BE2

Transação efetuada com sucesso por: J7559967 JOSE WILLIAM DA SILVA.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 8	
	Data e Hora da Emissão 12/08/2020 15:16:17	Competência 12/8/2020	Código de Verificação UKWMZLJZR		

Número do RPS	No. da NFS-e substituída	Local da Prestação CONTAGEM - MG
---------------	--------------------------	-------------------------------------

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome		GILBERTO GARÇA LOREDO DE ANDRADE 05287699603			
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	35.962.338/0001-09	Inscrição Municipal	72111641	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA PORTUGAL ,35 - GLORIA CEP: 32340-010				
Complemento	BLOCO 7;APT 204	Telefone	(31)2557-7582	e-mail	LORED_BIOTEC@YAHOO.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome		CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRINCIPE			
CNPJ/CPF	16.840.803/0001-94	Inscrição Municipal	72069881	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. DOUTOR ANTONIO CHAGAS DINIZ ,107 - CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210-160				
Complemento		Telefone	(31)2557-4461	e-mail	CRECHECISPP@YAHOO.COM

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de acompanhamento e coordenação das atividades desenvolvidas referente ao projeto "O pequeno príncipe ampliando os horizontes" no Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe, referente ao Termo de Fomento nº 034 firmado junto à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Nota Fiscal referente ao mês de Julho.

NOME: *Populo (Populo) 07201048658*
 NOME: *Adriana de Almeida Barbosa 118.543.036-94*

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	957,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	957,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	957,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	957,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00	
		2-Não			

Avisos: 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO DE FOMENTO Nº 034/2019

P.A. Nº 031/2019/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019/CMDCAC

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal, Luzia Maria Ferreira, CPF sob o nº 296.906.176-72, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil **Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe - CSEPP** com sede na Avenida Dr. Antônio Chagas Diniz, nº 107, Cidade Industrial, Contagem, Minas Gerais, CEP. 32.210-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.840.803/0001-94, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. José William da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº MG 5.026.753 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 756.585.266-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2019 - SMDS, Chamamento Público nº 004/2019/CMDCAC, tem por objeto a execução do projeto “O pequeno príncipe ampliando horizontes, que visa desenvolver atividades esportivas e recreativas para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade”, conforme aprovado pela Resolução nº 57/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 11/12/2019 data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Stamp: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRINCIPE - CSEPP
FOLHA: 114
RUBRICA
Handwritten signature: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de **R\$ 119.485,40 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 1.103.08.243.0070.2131 – 33504300 - FONTE 2100 – R\$ 42.985,66

1.103.08.243.0070.2131 – 44504200 - FONTE 2100 – R\$ 76.499,74

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 61989-2 Agência nº 1804, Banco do Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

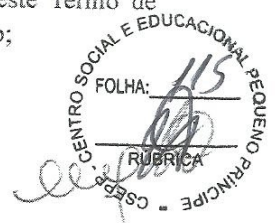
VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;

II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.

IV – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

IX – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

XIII – Fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução das demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

5.2. COMPETE À OSC:

I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;

II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- VI – Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
- XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;
- XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL
PRINCÍPIO - CSE - CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL
FOLHA: 117
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

XXIII – Executar o objeto da parceria em acordo com o Projeto Caminhos para a Cidadania e as demais obrigações específicas nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, nas ações com foco para:

- a. Realizar oficinas de recreativa de escolinha de futebol para 60 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade;
- b. Realizar adequação do espaço e aquisição de brinquedos para playground, proporcionando um espaço seguro e acolhedor as 100 crianças matriculadas no C.E.I..

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será o servidor *Wellington Soares Martins* – matrícula 01445827, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples termo de apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: A CMA será composta pelos seguintes membros titulares, conforme dispões a Resolução 70/2019 emitida pelo CMDCAC em 25 de outubro de 2019:

I- Representantes Governamentais:

a) Jonas dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

b) Léa Luiz de Oliveira, representante da Secretária de Saúde.

II – Representantes Não Governamentais:

a) Maria Dolores Lima de Paiva, representante do Movimento de Luta Pró-Creche e Educação Infantil de Contagem – MLPC;

b) Suzana Kátia Araújo e Silva, representante da Associação Ser Parte.

7.2 Compete à CMA:

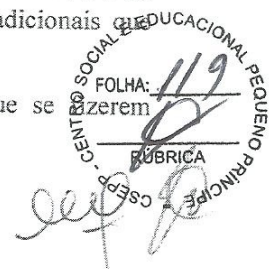
I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria serão de titularidade da organização da sociedade civil, por se tratar de bens úteis à continuidade da execução das ações de interesse social pela organização.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria que não forem úteis à continuidade da execução das ações de interesse social pela organização serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando o poder público municipal optar pela doação à organização da sociedade civil por melhor atender ao interesse social.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a organização da sociedade civil poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social, conforme art. 25, §3º, do Decreto nº 30/2017.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do *Termo de Fomento 034/2019*, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

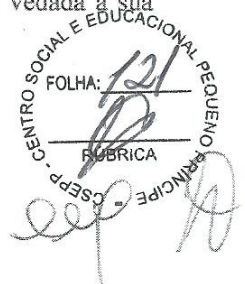
10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à Conta Corrente nº 094452-1, Agência 1633-0, Banco do Brasil, Titular Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à Política Nacional de Assistência Social, o MUNICÍPIO poderá



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 11 de dezembro de 2019.

Luzia Maria Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

José William da Silva

Presidente da OSC Centro Social e Educacional
Pequeno Príncipe - CSEPP

Testemunhas:

Nome:

RG: 46 8686 213

CPF: 034848256-04

Nome:

RG:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social

**PLANO DE TRABALHO DO
TERMO DE FOMENTO Nº034/2019
P.A. 031/2019/SMDS
CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2019/CMDCAC**

I. DADOS CADASTRAIS

I.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Endereço			Bairro
Av. Portugal, nº 20			Eldorado
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32340-010	(031) 3352-6884

I.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

Wellington Soares Martins, matrícula 01445827

I.2 OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE			16.840.803/0001-94
Endereço			Bairro
Avenida Dr. Antônio Chagas Diniz, nº 107			Cidade Industrial
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	M.G	32.210-160	(31) 2557 4461 ou (31) 2565 0542
Banco	AG	C.C	E-mail
BRASIL	1804-X	61989-2	crechecispp@yahoo.com.br

I.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável				C.P.F
José Willian da Silva				756.585.266-04
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato	
MG-5.026.753	Presidente		03/2017 À 03/2020	
Endereço				Bairro
RUA PEDRO FRANCO DE ALMADA, 282				JARDIM INDUSTRIAL
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
CONTAGEM	MG	32.220-040	(31)97147-2924	jwilles06@gmail.com

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO



2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção e Proteção de Políticas para Crianças e Adolescentes		Início	Fim
		11/12/2019	10/12/2020
		MESES	
		12	
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Execução do projeto "O pequeno príncipe ampliando horizontes", que visa desenvolver atividades esportivas e recreativas para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade, conforme aprovado pela Resolução nº 57/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.			
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
<p>A prática de esportes tem sua importância por auxiliar na prevenção de problemas educacionais, sociais e de promoção de saúde. E, estrategicamente, a prevenção mostra resultados notáveis no combate à violência, à evasão escolar, à redução de doenças, ao uso de drogas, à exclusão social e muitas outras adversidades que afligem nossa sociedade.</p> <p>A atividade física realizada de forma regular, quando planejada e dirigida de forma adequada, é considerada uma importante aliada na diminuição de doenças relacionadas ao estilo de vida sedentário e ao excesso corporal. Segundo os últimos dados publicados pela Federação Mundial da Obesidade estima-se que em 2.025 o Brasil terá 11,3 milhões de crianças obesas, isso representa que, 1 a cada 3 crianças no Brasil estará com sobrepeso. Consequentemente, uma criança obesa tem 80% de chance de se tornar um adulto obeso, acarretando o sedentarismo e inúmeras doenças decorrentes do sobrepeso e ausência da prática do esporte.</p> <p>Oferecer e desenvolver o esporte educacional para as crianças é contribuir para a formação do caráter, promovendo valores éticos, além do combate ao sedentarismo. É destacar a importância da cooperação, da superação e do respeito mútuo. As práticas de atividades físicas, com a orientação dos instrutores, têm como objetivo as melhorias nas capacidades físicas e nas habilidades motoras, a contribuição para a melhoria da saúde e a redução do sedentarismo, bem como a valorização da autoestima e do convívio social.</p> <p>A atividade física contribui para a formação física e intelectual das crianças. Estudos apontam que estimular a prática de exercícios durante a infância corrobora com amadurecimento psíquico e emocional. A criança aprende a conviver socialmente, respeitar regras, reconhecer e aceitar as limitações suas e dos colegas, além de estimular a conquista de resultados e superação das frustrações.</p> <p>Segundo especialistas da British Journal of Sports Medicine, crianças mais ativas apresentam o maior desenvolvimento intelectual, maior comprometimento, motivação, melhoria da sensação de bem-estar, facilidade de inclusão social e autoestima.</p> <p>Atividades físicas também são privilegiadas no playground, onde há normalmente a liberdade para correr, escalar, subir escadas, escorregar, entre outros exercícios que fazem os pequenos se movimentarem, gastando mais energia. Indiretamente, isso pode melhorar os hábitos alimentares ao estimular a fome e também melhorar o sono, já que houve um grande desgaste durante o dia.</p> <p>Além disso, a legislação brasileira reconhece explicitamente o direito de brincar, tanto na Constituição Federal (1988), artigo 227, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), artigos 4º e 16, mas ainda não oferece as condições para que esse direito seja exercido plenamente por todas as crianças. Outros direitos e princípios do ECA guardam direta relação com o brincar, dentre os quais destacamos, direito ao lazer (art. 4º), direito à liberdade e à participação (art. 16), peculiar condição de pessoa em desenvolvimento (art. 71).</p> <p>A importância do brincar já foi reconhecida, também, em diversos documentos legais internacionais e nacionais, dos quais destacamos a Convenção dos Direitos da Criança – CDC, no Art. 31. No Brasil existem várias organizações que defendem o direito de brincar, entre elas a IPA Brasil, que compõe a Rede Nacional Primeira Infância ao lado de outras congêneres.</p> <p>É essencial destacar que a atividade física, seja na prática de esportes ou através de brincadeiras, será destinada às crianças carentes do Município de Contagem, que conforme demonstrado anteriormente são reféns de uma vulnerabilidade acentuada, por isso é fundamental o desenvolvimento voltado para o convívio social.</p> <p>Para assegurar o direito de brincar da criança, o projeto "O Pequeno Príncipe Ampliando Horizontes" visa à aquisição de brinquedos do tipo Playground Infantil, baseada na norma brasileira NBRNM300-1 de 09/2007 – Segurança do Brinquedo, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentada pela http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?data=03/11/2009&jornal=1&pagina=101&totalArquivos=128</p> <p>Tais normas fixam condições exigíveis à segurança do brinquedo, fabricado e comercializado no País e refere-se a possíveis riscos que podem não ser identificados prontamente pelo público, mas que podem surgir durante o uso normal destes brinquedos ou em consequência de abuso razoavelmente previsível, devendo ser prontamente seguidas.</p> <p>Hoje a Instituição possui um playground com brinquedos de metal, entretanto o material não é adequado para utilização por crianças, tendo em vista que tem uma alta absorção de calor quando exposto ao sol, podendo provocar queimaduras, e ainda, quando há exposição à umidade pode causar ferrugens, e consequentemente liberação de toxinas.</p> <p>A instituição CESPP não possui um espaço exclusivo, tampouco adequado para a colocação de brinquedos. Atualmente é necessário o remanejamento dos brinquedos quando utilizados, pois há o compartilhamento do espaço físico para brincadeiras, alimentação e demais afazeres da instituição com as crianças. É sabido que o convívio entre as crianças é fundamental para o desenvolvimento emocional e intelectual, sendo necessário um espaço físico destinado a este fim e com estrutura adequada, desta forma a presente proposta visa, também, à ampliação de espaço hoje existente na Instituição adequado às normas técnicas e compatíveis com a quantidade de alunos e à necessidade de espaço para a colocação dos brinquedos destinados a atenderem aproximadamente 100 crianças.</p> <p>Para proporcionar às crianças a prática de esportes o presente projeto contempla a realização de uma escolinha de futebol direcionada por instrutor com experiência de execução deste tipo de proposta. Destaca-se que as aulas não terão como objetivo a formação de atletas e sim propiciar atividades físicas e interação entre os mesmos através da socialização e por consequência trará outros benefícios descritos no projeto para as crianças inscritas no mesmo.</p> <p>Para viabilizar a execução do Projeto, realizou-se uma parceria com a Prefeitura Municipal de Contagem que disponibilizará o campo de futebol na Vila Barraginha, para a prática nas terças e quintas-feiras de 09 às 11 horas e de 14 às 16 horas, e aos sábados de 09 às 12 horas.</p>			
4. ABRANGÊNCIA			
Vila Barraginha, Vila Nossa Senhora Aparecida, Bairro Cidade Industrial e Adjacências pertencentes a Regional Industrial.			
5. PÚBLICO ALVO			
O público-alvo são 160 crianças atendidas com idade de 01 a 14 anos, moradoras da Vila Barraginha, Vila Nossa Senhora Aparecida, Bairro Cidade Industrial e adjacências em Contagem, regularmente matriculadas nas escolas públicas do Município e no CSEPP.			
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO			
12 meses contados a partir da publicação do extrato do termo no diário oficial, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal.			

CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE
 FOLHA: 125
 RÚBRICA

7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS

Com a escolinha de futebol espera-se atender uma meta estipulada de 48 crianças com idades entre 06 e 14 anos, promovendo benefícios trazidos pelas atividades físicas estimulando a vivência de práticas corporais que valorizam a cultura, a saúde e a qualidade de vida, influenciando no surgimento do hábito saudável, na construção de valores morais, na orientação do caráter e dessa maneira, envolvendo os aspectos físicos, cognitivos e psicológicos. Com a aquisição de brinquedos do tipo playground e a ampliação do espaço para sua alocação, pretende-se privilegiar as atividades físicas na Instituição possibilitando a liberdade de correr, escalar, subir escadas, escorregar, entre outros. Esses exercícios fazem os pequenos se movimentarem, gastando mais energia. Indiretamente, isso pode melhorar os hábitos alimentares ao estimular a fome e também melhorar o sono, já que houve um grande desgaste durante o dia. A interação entre a criança e o ambiente traz benefícios para o seu crescimento como indivíduo, pois permite que haja interação não apenas com as pessoas, mas também com o próprio meio que a cerca, estimulando a sua criatividade.

8. METAS E ETAPAS

8.1 METAS

N.º	META	UNIDADE DE EXECUÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	META ESTIPULADA DE 80% DAS VAGAS OFERTADAS PARA A OFICINA
1	Realizar oficinas de recreativa de escolinha de futebol para 60 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade;	Campo de futebol na Vila Barraginha	Escolinha de futebol	60 vagas ofertadas	48 crianças
2	Realizar adequação do espaço e aquisição de brinquedos para playground, proporcionando um espaço seguro e acolhedor as 100 crianças matriculadas no C.E.I.	Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe	Compra de brinquedos do tipo playground e adequação do espaço onde será implantando playground	De acordo com Anexo X	100 crianças matriculadas na Instituição

8.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO
1 e 2	Contratação de um coordenador que será responsável pela execução do projeto
	Contratação de um instrutor, para compor a equipe técnica, que será responsável pela escolinha de futebol
	Compra de materiais, acessórios e equipamentos que serão utilizados na escolinha de futebol
	Mobilização de alunos matriculados na rede pública de ensino através de parcerias com as escolas e também junto ao CSEPP
	Implementação e execução da escolinha de futebol
	Compra de brinquedos para equipagem do playground
	Contratação de uma construtora, através de contrato de empreitada, que contemplará mão de obra e materiais que serão utilizados na ampliação do espaço da Instituição

8.3 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA
RECURSOS HUMANOS (ANEXO VIII)	Coordenador de projetos R\$ 9.570,00
	Instrutor de escolinha de futebol R\$ 20.000,00
MATERIAIS E ACESSÓRIOS (ANEXO X)	Materiais para oficinas conforme detalhados no anexo R\$ 1.415,66
CUSTOS INDIRETOS (ANEXO IX)	Custos indiretos necessários a execução do objeto, conforme Art. 41 do Decreto Municipal nº 30 de 23/02/2017, detalhados no anexo R\$ 12.000,00
INVESTIMENTOS (ANEXO X)	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme detalhado no anexo e contratação da construtora para execução da obra R\$ 76.499,74
VALOR GLOBAL R\$ 119.485,40	

8.4 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Contratos de prestação de serviços, notas fiscais de aquisição de materiais, acessórios e equipamentos, fichas preenchidas, listas de presença, fotos, imagens e relatórios de avaliação do impacto do projeto.

126
 CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE - CSEPP
 RUBRICA

[Handwritten signatures and marks]

9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PROJETO

Previsão de receita: Fundo da Infância e Adolescência – FIA

Estimativa de despesas:

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.
- 5) ANEXO V - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE INVESTIMENTO

10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ENTE	CONCEDENTE				PROPONENTE				
	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	QTDE PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	NATUREZA	VALOR DA PARCELA	
MUNICIPAL	1	dez/2019	33504300	R\$ 42.983,66	200	-	-	-	
			40504200	R\$ 76.466,74	3200	-	-	-	
TOTAL				RS 119.450,40	TOTAL				RS -

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
MUNICIPAL	1103.08.243.0070.2131 - 33504300 - Fonte 2100 - R\$ 42.985,66 1103.08.243.0070.2131 - 44504200 - Fonte 2100 - R\$ 76.499,74

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA

Conforme Art 35 da Lei 13019/2014, § 1º não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente conforme estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e as regras estabelecidas no Termo de Parceria.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO META FÍSICA: encaminhamento de comprovações de cumprimento de metas.


RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA META FINANCEIRA: de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 031/2019/SMDS.

Contagem, 11 de dezembro de 2019.


Wellington Soares Martins - matrícula 01445827
Gestor da Parceria


Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

DETALHAMENTO DE GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIRO (PJ)

N.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coordenador de projetos sociais	Horas	500;00	R\$ 19,14	R\$ 9.570,00
2	Instrutor de escolinha de futebol	Horas	500;00	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
3					
4					
5					
Total dos Custos com Serviços de Terceiros					R\$ 29.570,00

NOTAS EXPLICATIVAS:



ANEXO III - DETALHAMENTO DE GASTO COM MATERIAIS DI
DETALHAMENTO DE GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO

N.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
1	Garrafa de água 5 litros	R\$ 29,80	R\$ 1,00
2	Copos Plasticos não descartaveis	R\$ 45,23	R\$ 1,00
3	Cones triangulos tipo rua	R\$ 10,96	R\$ 10,00
4	Tartaruga solo	R\$ 7,66	R\$ 10,00
5	Bola juvenil	R\$ 37,99	R\$ 10,00
6	Bolas iniciantes	R\$ 36,69	R\$ 2,00
7	Coletes juvenil	R\$ 7,29	R\$ 25,00
8	Coletes iniciantes	R\$ 8,27	R\$ 25,00
9	Apitos	R\$ 9,31	R\$ 2,00
10	Bombas de ar para bolas	R\$ 21,60	R\$ 2,00
11	Pranchetas de anotações	R\$ 12,00	R\$ 1,00
12	Pacotes de folhas de papel officio	R\$ 19,48	R\$ 1,00
13	Regua de 30 cm	R\$ 1,82	R\$ 3,00
14	Canetas azl, vermelha e preta	R\$ 5,36	R\$ 3,00
15	Cordas trabalho aerobicos	R\$ 11,17	R\$ 1,00
16	Ataduras médicas	R\$ 20,05	R\$ 3,00
17	Esparadrapo grande	R\$ 20,05	R\$ 1,00
18	Tesoura sem ponta	R\$ 6,08	R\$ 1,00
20	Caixa grande de algodão	R\$ 16,80	R\$ 1,00
21	Pacotes de gases	R\$ 20,05	R\$ 1,00
22	Água oxigenadas	R\$ 6,34	R\$ 1,00
23	Pote de arnica	R\$ 23,70	R\$ 1,00
24	Pomada calminex	R\$ 21,27	R\$ 1,00
25	Bolsa de gelo	R\$ 11,70	R\$ 1,00
CUSTO TOTAL COM MATERIAIS DE CONSUMO			

NOTAS EXPLICATIVAS:



ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

DETALHAMENTO DE GASTO COM CUSTOS INDIRETOS DA OSC

N.	DESCRIÇÃO	QTDE DE MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Assessoria jurídica e contábil vinculada ao projeto, conforme Edital e Artigo 46 da Lei 13.019/2014.	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2	Assessoria na gestão de projetos, acompanhamento da execução, elaboração de relatórios e prestação de contas parcial e final.	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
3				
4				
5				
TOTAL DOS CUSTOS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS				R\$ 12.000,00



 CSESP - CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PELO BEM DA COMUNIDADE

 FOLHA: 131

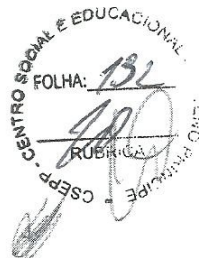
 RUBRICA

ANEXO V - DETALHAMENTO DOS MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

DETALHAMENTO DE GASTO COM AQUISIÇÃO DE BENS, INVESTIMENTOS

N.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratar empresa de construção civil.	1	R\$ 65.710,07	R\$ 65.710,07
2	Escorregador grande 2 balanços	1	R\$ 2.832,67	R\$ 2.832,67
3	Cama elastica com tela de proteção	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
4	Gira Gira reforçado	1	R\$ 2.855,00	R\$ 2.855,00
5	Piscina de bolinha 2 x 2 com tela proteção	1	R\$ 2.002,00	R\$ 2.002,00
TOTAL DOS CUSTOS COM INVESTIMENTOS				R\$ 76.499,74

NOTAS EXPLICATIVAS:



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019/SMDs – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019/CMDCAC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Fomento nº 032/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil, Instituto De Desenvolvimento Social Arca da Aliança, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.491/0001-52, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. Antônio Alves Neto.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017.

Objeto: Execução do projeto "CRIANÇAS ENCANTADORAS DO JARDIM INDUSTRIAL", conforme aprovado pela Resolução nº 55/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, consoante o plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste.

Valor global: R\$ 82.982,00 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: 1.103.08.243.0070.2131 – 33504300 - FONTE 2100 – R\$ 43.800,00

1.103.08.243.0070.2131 – 44504200 - FONTE 2100 – R\$ 39.182,00

Vigência: O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/12/2019.

Gestor responsável: Wellington Soares Martins – matrícula 01445827.

Data da assinatura: 11/12/2019

Secretária Municipal Desenvolvimento Social/ Ordenadora de Despesas: Luzia Maria Ferreira

Presidente da OSC: Antônio Alves Neto.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 033/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019/SMDs – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019/CMDCAC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Fomento nº 033/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil, Associação dos Moradores da Vila Estrela Dalva e da Vila São Matheus – C.E.I. Vovó Naly, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.727/0001-98, representada, neste ato, por sua Presidente, Sra. Suely de Oliveira Diniz Rocha.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017.

Objeto: Execução do projeto "ARTE DE BRINCAR", conforme aprovado pela Resolução nº 56/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, consoante o plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste.

Valor global: R\$ 114.553,42 (cento e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 1.103.08.243.0070.2131 – 33504300 - FONTE 2100 – R\$ 51.200,00

1.103.08.243.0070.2131 – 44504200 - FONTE 2100 – R\$ 63.353,42

Vigência: O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/12/2019.

Gestor responsável: Wellington Soares Martins – matrícula 01445827.

Data da assinatura: 11/12/2019.

Secretária Municipal Desenvolvimento Social/ Ordenadora de Despesas: Luzia Maria Ferreira

Presidente da OSC: Suely de Oliveira Diniz Rocha.

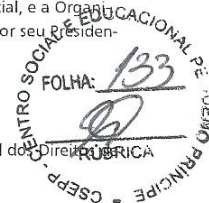
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019/SMDs – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019/CMDCAC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Fomento nº 034/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil, Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe - CSEPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.840.803/0001-94, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. José William da Silva.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017.

Objeto: Execução do projeto "O PEQUENO PRÍNCIPE AMPLIANDO HORIZONTES", conforme aprovado pela Resolução nº 57/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, consoante o plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste.



Valor global: R\$ 119.485,40 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: 1.103.08.243.0070.2131 – 33504300 - FONTE 2100 – R\$ 42.985,66

1.103.08.243.0070.2131 – 44504200 - FONTE 2100 – R\$ 76.499,74

Vigência: O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/12/2019.

Gestor responsável: Wellington Soares Martins – matrícula 01445827.

Data da assinatura: 11/12/2019

Secretária Municipal Desenvolvimento Social/ Ordenadora de Despesas: Luzia Maria Ferreira

Presidente da OSC: José William da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019/CMDCAC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Fomento nº 035/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil, Creche Comunitária Lago Azul, inscrita no CNPJ sob nº 23.847.130/0001-60, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. Antônio Carlos da Silva.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017.

Objeto: Execução do projeto "FortaleSer", conforme aprovado pela Resolução nº 58/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, consoante o plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste.

Valor global: R\$ 119.885,71 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)

Dotação Orçamentária: 1.103.08.243.0070.2131 – 33504300 - FONTE 2100 – R\$ 65.635,04

1.103.08.243.0070.2131 – 44504200 - FONTE 2100 – R\$ 54.250,67

Vigência: O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/12/2019.

Gestor responsável: Wellington Soares Martins – matrícula 01445827.

Data da assinatura: 11/12/2019

Secretária Municipal Desenvolvimento Social/ Ordenadora de Despesas: Luzia Maria Ferreira

Presidente da OSC: Antônio Carlos da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019/CMDCAC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Fomento nº 035/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil, Creche Comunitária Lago Azul, inscrita no CNPJ sob nº 23.847.130/0001-60, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. Antônio Carlos da Silva.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017.

Objeto: Execução do projeto "FortaleSer", conforme aprovado pela Resolução nº 58/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, consoante o plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste.

Valor global: R\$ 119.885,71 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)

Dotação Orçamentária: 1.103.08.243.0070.2131 – 33504300 - FONTE 2100 – R\$ 65.635,04

1.103.08.243.0070.2131 – 44504200 - FONTE 2100 – R\$ 54.250,67

Vigência: O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/12/2019.





PREFEITURA DE CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OFICIO SMDS/DIPAR Nº 161/2019

Contagem, 16 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor

José William da Silva

Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC
Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe - CSEPP

C.c.: **Wellington Soares Martins**

Gestor da Parceria

C.c: **Rodrigo Reis**

Diretor de Operação Institucional

C.c: **Tássio da Silva Nequini**

Gerente de Prestação de Contas

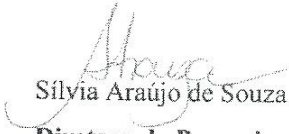
Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para conhecimento, a via do Termo de Fomento Nº 034/2019 – P.A. nº 031/2019 – Chamamento Público nº 004/2019 CMDCAC, celebrada com a OSC **Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe - CSEPP**, CNPJ/MF sob nº 16.840.803/0001-94, que tem como objeto a execução do Projeto “O pequeno príncipe ampliando horizontes, que visa desenvolver atividades esportivas e recreativas para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade”, conforme aprovado pela Resolução nº 57/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem e a via do Plano de Trabalho aprovado, parte integrante indissociável do ajuste.

Informamos que o gestor da parceria designado é o servidor Wellington Soares Martins - Matrícula: 01445827, com as competências conforme estabelecidas na Lei Municipal nº 4.910/2017. A Comissão de Monitoramento e Avaliação para esta parceria é a indicada na Resolução 070/2019 emitida pelo CMDCAC em 25 de outubro de 2019.

Informamos, ainda, que qualquer necessidade de alteração nestes documentos deve ser justificada e previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Aproveitamos a oportunidade para informar que o Manual de Prestação de Contas (revisado), elaborado pela Controladoria Geral do Município, encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.contagem.mg.gov.br/?og=460354&op=controladoria_atos. O referido Manual é a orientação do município para a execução e prestação de contas dos recursos públicos recebidos pela OSC.

Atenciosamente,


Sílvia Araújo de Souza
Diretora de Parcerias

